



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

PROJETO LEI Nº 066/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura Legislativa tem por objetivo primordial resguardar o bem-estar dos idosos, aposentados e pensionistas de nosso Município, que por muitas vezes encontram-se em situações de dificuldades financeiras e problemas de saúde.

Esta matéria não trata de forma genérica essas classes, mas sim aqueles que de fato enfrentam situações financeiras adversas, de baixos salários e benefícios, e possuem um único imóvel, exclusivo para sua moradia.

Chega a ser desumano atribuir o Imposto Predial e Territorial Urbano mais caro do Brasil, a idosos, aposentados e pensionistas, que recebam rendimentos até dois salários mínimos, pois, esse valor é destinado a sua sobrevivência, e cobrar para que ele possa exercer seu direito de posse e propriedade, prejudica seu bem estar.

Há de se considerar também que boa parte dessas categorias sofrem de problemas de saúde e fazem uso de medicação, e que muitas delas são de valores demasiadamente altos, comprometendo a renda do idoso, do aposentado e do pensionista.

Insta considerar que diversas cidades já aderiram este tipo de isenção como São Paulo, São Carlos, Sorocaba, Campinas, entre muitas outras.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Antecipando o mantra da inconstitucionalidade adotado pela atual Administração de Ilha Comprida, informo que o assunto já foi demasiadamente discutido e tanto o Tribunal de Justiça de São Paulo, quanto o Superior Tribunal Federal, já se manifestaram pela **CONSTITUCIONALIDADE** de leis idênticas. Cito como exemplos os Acórdãos registrados sob os números: 2014.0000605724 e 2016.0000277353 e o Recurso Extraordinário nº 2751901 de 08 de junho de 2010.

Encaminho ainda cópia de dois pareceres do Ministério Público do Estado de São Paulo que exaram sua manifestação afirmando a **CONSTITUCIONALIDADE** de leis idênticas a aqui apresentadas, bem como, das decisões acima mencionadas.

Pelo exposto e em atendimento a dignidade da pessoa humana, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Plenário dos Emancipadores, 23 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – PPS



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

PROJETO DE LEI Nº 066/2018

“Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis residenciais edificados próprios de pessoas idosas, aposentadas e pensionistas, no Município de Ilha Comprida e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do pagamento do IPTU, incidente sobre imóvel pertencente à idosos, aposentados e pensionistas, desde que destinado exclusivamente ao uso residencial e que atendam às demais exigências desta Lei.

Art. 2º A isenção que trata o artigo anterior será concedida desde que o beneficiário possua apenas um imóvel, não superior a 250m², e que este seja destinado exclusivamente à sua residência, não sendo a área construída superior a 90m².

Art. 3º Para efeito desta Lei serão considerados aptos a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I – Os maiores de 60 (sessenta) anos.

II – Aposentados



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

III – Pensionistas

Art. 4º Condiciona-se a isenção proporcional aos rendimentos do interessado nas seguintes condições.

I – Até 1 (um) salário mínimo isenção de 100% (cem por cento).

II – De 1 (um) até 2 (dois) salários mínimos isenção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º Para ter acesso à isenção, o requerente deverá apresentar solicitação junto a Prefeitura de Municipal de Ilha Comprida, por meio de protocolo, junto com os seguintes documentos:

- I. Certidão de matrícula do imóvel atualizada e em seu nome;
- II. Declaração com reconhecimento de firma de que o imóvel é o único de sua propriedade;
- III. Cópia do RG;
- IV. Documento que ateste sua condição de aposentado ou pensionista com o respectivo valor do benefício;
- V. Comprovante de cadastro no CRAS;
- VI. Cópia do prontuário de visitas realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde ou declaração emitida pelo respectivo servidor de que é morador do município, conforme modelo Anexo.

Parágrafo único. A solicitação que trata o *caput* valerá para exercício seguinte ao seu protocolo, desde que apresentado com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao primeiro dia do ano da isenção pretendida.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Art. 6º Uma vez deferido, a isenção quanto ao pagamento do IPTU valerá para os dois próximos exercícios, podendo ser renovada, desde que as condições de isenção descritas nos artigos 2º, 3º e 4º persistam.

§1º O interessado deverá apresentar nova solicitação, nos mesmos moldes do Artigo 5º, com antecedência de 90 (noventa) dias do término da isenção.

§2º O interessado que deixar de apresentar o pedido de renovação de isenção, perderá o benefício para o ano seguinte, devendo, se desejar, protocolizar novo pedido, que somente valerá ao exercício seguinte, respeitando a regra do parágrafo único do artigo 5º.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nas questões necessárias em até 30 (trinta) dias.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 23 de maio de 2018,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – PPS



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

ANEXO I (Projeto de Lei nº 066/2018)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, agente comunitário de saúde em Ilha Comprida, com área de atuação que abrange a residência localizado à Rua _____, nº _____, balneário _____, em Ilha Comprida/SP, declaro pra fins de comprovação exigidos na Lei Municipal nº ____/2018, que o senhor (a) é morador (a) neste município, residindo no endereço _____ acima mencionado.

Ilha Comprida, em _____ de _____ de _____

Agente Comunitário de Saúde – Matrícula nº _____